

01-0417/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0417 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0417 / 2005

DE

29/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

40

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DA CAPITAL, DA
COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA NÃO CERTIFICADA

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

19/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:38:11

00000020663-60



VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 02 A 60 2035

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0417/2005

"Dispõe sobre a proibição, no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de São Paulo, a comercialização de madeira que não vier acompanhado da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPE.

Parágrafo único: Além da ATPF, deverá o comerciante comprovar a espécie de madeira comercializada.

Art. 2º - O Executivo, através de pesquisas junto ao IPT-SP – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, dará a esta lei a necessária regulamentação em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

02 AUG 2004

- DT. 10 -

Vereador Aurelio Nomura

Matéria PL 417/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado nesta data do(s) comunicado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05.09.105 a Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 417 do 05
RF. 100.406
Arquivo de Arquivos Legislativos

JUSTIFICATIVA

A comercialização de madeira no Brasil, que deveria sujeitar-se a rigoroso controle por parte dos órgãos responsáveis pela preservação das florestas, encontra no consumismo, desenfreados meios de burlar o fraco sistema.

São Paulo, o maior centro consumidor do país, tem o sistema ludibriado pelo mercado, contribuindo para o extermínio da madeira de lei.

O propósito de nosso projeto é proteger a madeira nobre, garantindo a sobrevivência das espécies em fase de extinção, que podem ser substituídas por outras perfeitamente adaptáveis de molde a satisfazer o mercado, sem o perigo de extinção das madeiras de lei, e em benefício de nossas florestas.

Daí a importância do acolhimento de nossa propositura pelos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-417 de 20 05 05/09/05 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 379/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre o PL 379/05.

13/09/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) juntado(s)

sob nº 425 e folha de informação sob nº

19.12/253 CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º DF 100.406
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

atuado em 30/09/2015 10:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 417 de 05
fls. 6

PL: 0417/2005

Autor: AURÉLIO NOMURA

Assunto: "Dispõe sobre a proibição no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada"

Trata o PL 0417/2005 de proibição, no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada.

Em que pese o contido no projeto de lei 0379/05 do Nobre Vereador Milton Leite, que dispõe:

".....

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

....."

há de se convir que o instrumento legal que permite o transporte e comercialização de madeira é a "Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF".

Exmo. Sr. Presidente: os projetos não convergem para o mesmo fim, mas caminham paralelamente, se complementando.

O intuito não é preservar apenas a espécie em extinção, mas garantir a sobrevivência de toda e qualquer espécie que possa estar sendo alvo de uso indiscriminado.

O ATPF garante a sobrevivência das espécies arbóreas, bem como de nossas reservas.

Sr. Presidente, o projeto é singelo, pedindo apenas e tão somente que o transporte e a comercialização seja acompanhado do documento expedido pela autoridade competente.

Entendemos que fica aqui demonstrado que os projetos não são iguais e solicitamos, portanto, que nosso pleito possa prosperar.

Vereador Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-417 de 2005 19/12/05 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

19/12/05
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

19/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/12/05 às 15:00
 RF 101086

MARIO SERGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/12/05 às 20 HS
 POR [assinatura]

Δ / em 12/01/06 às 14:00h [assinatura]

Segue [assinatura] juntado Δ, nesta data
 Documento Δ o papel de informação
 Rubricado Δ sob folha Δ nº 060-52
 Em 12/06/06 [assinatura] 00465



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

8311



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 411/05
Eduardo Gonçalves Gaviol
Reg. 106/05

rod.:S01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-03-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Às 11h08min, declaro aberta a sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com uma pauta muito importante e uma audiência pública.

Projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a proibição no município de São Paulo da comercialização de madeira não-certificada.

O Vereador Goulart suspende a aplicação de multas aos imóveis e estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais.

PL 34/2005, do Vereador Ricardo Montoro, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da maneira de origem exótica ou de origem nativa utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público, Administração Direta inclusive e dá outras providências.

PL 90/06, do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nas estações da Companhia Metropolitana de São Paulo. Dever-se-ia também fazer uma emenda para que também se construa banheiros públicos para a comunidade em pontos estratégicos ou praças, etc.

PL 285/2005, do Vereador Carlos Apolinario, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria as escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil e dá outras providências. Somente esta é a segunda audiência pública.

PL 657/2005, do Vereador Ushitaro Kamia, que cria o programa de apoio ao profissional de feiras livres e artesanato na cidade de São Paulo. Segunda audiência pública.



rod.:S01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-09-06

PL 767/2005, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo, programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar para transformação e utilização como biodiesel no município de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública.

PL 89/2006, do Vereador Marcos Zerbini, acrescenta nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º, da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003 e dá outras providências. Ordenação de anúncios na paisagem no município de São Paulo, segunda audiência pública.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de informar a V.Exa., ao Vereador William Woo e aos presentes que os projetos em pauta para audiência pública, todos foram feitos Congresso de Comissões. E este Vereador acha que precisa acabar com esse Congresso de Comissões porque acabam com as comissões permanentes da Casa. Isso é uma coisa muito séria porque as comissões permanentes acabam em 50 minutos. V.Exa. tem presidido muito bem o Congresso de Comissões, mas os projetos vêm para a comissão só para perder tempo, porque já foram aprovados no Congresso de Comissões.

É lógico que há a obrigação da Lei Orgânica que diz que determinados projetos têm de passar por audiência pública, porém, já foram aprovados em Congresso de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eles não foram aprovados mas comissões individualmente.

O SR. TONINHO PAIVA - Não, senhor. Foram por blocos em Congresso de Comissões.



rod.:S01 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-99

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E o que sugeriria o nobre Vereador? De qualquer maneira temos de dar continuidade a esta reunião de hoje.

O SR. TONINHO PAIVA - Isso preenche as exigências da Lei Orgânica, mas alerto V.Exa. que esses projetos que requerem audiência pública pensaríamos em alguma coisa. Eu proponho que não tire esses projetos para deixar para a audiência pública, porque já estão em condições de pauta, só não estão legalmente porque a Lei Orgânica exige que se faça audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos apresentar uma sugestão coletiva para que os projetos que necessitem de audiência pública não sejam incluídos no Congresso de Comissões. É isso?

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente. Eu entendo que os membros da comissão irão se manifestar. Poderemos levantar isso, porque nós viemos para a audiência pública sabendo que já houve a aprovação desses projetos pelo Congresso de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos encaminhar com a assinatura de todos da comissão um pedido ao Presidente da Casa para que os projetos que necessitem de audiência pública não façam mais parte dos Congressos de Comissões.

Temos aqui o primeiro projeto que é o PL 47/2005...S02



rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

... Temos aqui o primeiro projeto que é o PL 417/2005, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a proibição no Município da Capital da comercialização de madeira não certificada.

Primeira audiência.

Quem vai falar sobre esse assunto? (Pausa) Pois não. Pode pegar o microfone, pode sentar-se. (Pausa) Vai ter alguma demonstração? Não, não é? Por favor, registre o nome de V.Sa.

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Sou Assessor do Vereador Aurélio Nomura. Bom dia a todos, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

O PL 417/2005 dispõe sobre a proibição no Município da Capital da comercialização de madeira não certificada, e para essa proibição, o devido certificado da procedência dessa madeira, que seria a ATPF - Autorização de Transporte de Produto Florestal -, que acaba certificando a procedência dessa madeira, que seria uma madeira legal.

A ATPF já é instrumento de uma Lei Federal, só que ela limita só a um certo número de metros, acima do qual é exigida essa ATPF, ou não. O nosso intuito aqui é proibir qualquer comercialização de madeira, devendo o comerciante, o adquirente comprovar essa procedência:

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permita-me um pedido de informação: em São Paulo, por acaso, entra algum caminhão com toras de madeira?

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 417/05
Fls. 146
Procedimento Administrativo nº 104/05rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Porque, se não entra, como é que se iria detectar a procedência, a legalidade ou não dessa madeira, desde que ela já esteja cortada para a utilização? Como é que se faria isso?

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Então, a partir da extração da tora e, aí sim, no manejo, ele tem que ter esse certificado, e todo transporte realizado até a utilização da feitura no Município.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Sim. Inclusive, essa ATPF tem que estar em posse do comerciante.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Gostaria de ouvir a opinião do nobre Vereador William Woo e também do nobre Vereador Toninho Paiva, porque estou aqui matutando: como é que nós iríamos saber das coisas acontecidas em outros municípios? Como é que se iria investigar essa composição? Saiu a madeira, é cortada... Porque chega em São Paulo prontinha para uso.

Gostaria de ouvir os nobres Vereadores William Woo e Toninho Paiva, para saber como é que lêem esse projeto.

O SR. WILLIAM WOO - Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de parabenizar o nobre Vereador Aurélio Nomura pelo mérito do projeto. E, a cada vez que fique mais clara a legislação municipal sobre a comercialização da madeira não certificada - e isso já estabelecido em legislação federal, que se trata de crime qualquer madeira transportada no País sem a devida ATPF. Mas quero parabenizar o

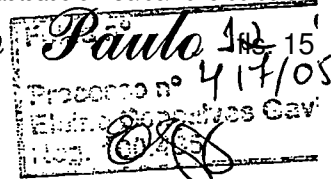


Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00



rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

mérito, porque também traz mais clareza para nós munícipes, à legislação em si e também à fiscalização na cidade de São Paulo.

Também queria ressaltar que, no ano passado, inclusive com o apoio do nobre Vereador Aurélio Nomura e de todos os Srs. Vereadores desta Casa, aprovamos uma lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o uso de madeiras nativas e ameaçadas de extinção, na cidade de São Paulo. Foi um projeto aprovado no ano passado, o PL 379/05. E que todos esses projetos venham a trazer principalmente uma transparência no uso da madeira e, principalmente, pensando no futuro, pois várias dessas madeiras estão sendo extintas pelo uso predatório, principalmente por madeireiras que não pensam na manutenção da espécie da madeira e, às vezes, após sua derrubada, não plantam nova semente, para que possam suplementar as madeiras extraídas do local.

Assim, todos os projetos que têm o mérito de defesa do meio ambiente devem ter o apoio desta Comissão, mas gostaria de ressaltar principalmente a fala do nobre Vereador Toninho Paiva, de como é maléfico para todos nós, Vereadores, o Congresso de Comissões. Quando os projetos chegam aqui para nós - e, de certa forma, estamos fazendo só de praxe a audiência pública -, são debatidos num curto prazo, embora conduzido pelo nosso Presidente sempre com muita clareza; a base...(ininteligível)... tem apoiado. Mas deveríamos - e, de certa forma, acho ser necessário - ter uma forma urgente de fazer avaliação de projetos, às vezes de suma importância, como ocorreu no Senado, projetos de suma importância, de combate à violência, que estavam há cinco anos parados, e que foram aprovados numa tarde; mas deveríamos impor de uma forma que cada Comissão se reunisse, mesmo que nos



rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

reuníssemos todos no mesmo dia, mas passasse no pleito só da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, uma reunião só nossa, e que cada Comissão fizesse isso, talvez um dia só, marcar todas as Comissões, talvez até ao mesmo tempo, mas que cada Comissão debatesse entre seus próprios membros os projetos.

Mas quero parabenizar a Assessoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que conta com o apoio deste Vereador para a aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar o nobre Vereador Aurélio Nomura pela sua preocupação com a extinção de árvores que produzem a madeira, para que realmente, num futuro bem próximo, não tenhamos uma série de problemas que já vêm acontecendo. Então, é meritória essa preocupação do nobre Vereador Aurélio Nomura, um Vereador que sempre se tem destacado pelos projetos que apresenta nesta Casa.

Agradeço a solidariedade do nobre Vereador William Woo, pois realmente acaba com a audiência pública, a opinião que poderíamos ter

daqueles que têm interesse, porque... (S03)



rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/06/2006

Orador(es):

... daqueles que têm interesse, porque o projeto foi aprovado num Congresso de Comissões.

Então, num debate aqui das Comissões - não sei se o Executivo opinou sobre o projeto, se foi mandado para o Executivo. Tem aí se o Executivo se manifestou?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Então, são certas coisas que não adianta a gente aprovar aqui certas coisas e o Executivo também não opinar, porque, às vezes, a Casa aprova e, às vezes, a gente vê a imprensa em geral criticar que não há aprovação de projetos ou que são projetos de pouco relevância. Ainda hoje os jornais estão comentando sobre isso.

Já por 17 anos tenho falado nesta Casa que não temos o agente fiscalizador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Infelizmente, a Prefeitura é isso aqui que vemos: não temos nenhum agente fiscalizador num problema tão sério na Cidade que é o Código de Obras; não temos um agente vistor que vai lá fiscalizar. Esta cidade cresce desordenadamente; diariamente há invasões em todos os lugares desta cidade, e não tem agente para punir.

Então, apoio o nobre Vereador Aurélio Nomura, sem dúvida nenhuma, mas com essa observação, Sr. Presidente, de que é realmente



Folha nº 15
Processo nº 417/05
Eleitor: Org. Arquivos Gavioli
data: 24/03/2006

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8311;data:24/03/2006

desagradável virmos para esta audiência pública nesta manhã, já sabendo que o projeto tinha até condição de pauta, e que ele poderia até ser enriquecido de várias maneiras.

O Nobre Vereador William Woo lembrou que, no ano passado, aprovamos um projeto praticamente idêntico a esse, de autoria do nobre Vereador Milton Leite. Então, a própria Comissão de Constituição e Justiça, que tem obrigação de ver nesta Casa os projetos que já estão em trâmite ou que tramitaram, que foram votados e que já são lei, para que não se apresente outro, para que ele não tenha prosseguimento nas Comissões ou, no caso, no Congresso de Comissões, por serem projetos praticamente iguais.

Mas conte com o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, nobre Vereador Toninho Paiva.

Olha, confesso que nunca li alguma coisa relacionada à produção de madeira no Estado de São Paulo. Confesso que nunca li. Sempre imagino que venha madeira do Mato Grosso, lá do lado do Amazonas etc. Mas foi aprovado pelos nobres Srs. Vereadores William Woo e Toninho Paiva, e eu acompanho, embora fazendo essa observação de que talvez seja muito difícil uma fiscalização. Aliás, fiscalização é uma coisa terrível no Brasil. Fiscalizar qualquer coisa sempre é muito problemático.

Mas dê um abraço no nobre Vereador, e nós estamos aqui aceitando a proposta de S.Exa., está bem?

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - OK. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado.



rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Bem, vamos aqui registrar as presenças.

Quem é que aqui representa o Poder Executivo? (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Você gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Por favor. Como é o seu nome?

Só um segundinho, deixe-me registrar também as presenças de: Henrique Hirano (?); Eduardo Aulicino; Marcos Teixeira; Sr. Paulo Rogata; Sr. Bruno Kim (?); Fábio Luís Barbosa, parece-me; Nazeli Cabral; Aparecida Uama, mantive bem o nome, de Guariba; José Armando Verde, é isso?

O SR. - (Manifestação fora do microfone) Cidinho Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - OK. Cássio Santa Cruz.

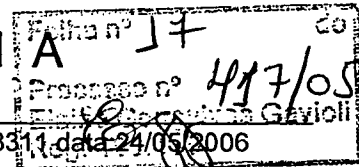
- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem que é o Presidente da Câmara?

O SR. - O Cássio.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Cássio. Meu nobre Colega, prazer em recebê-lo.

O SR. CÁSSIO SANTA CRUZ - Vim aprender um pouquinho com os nobres Vereadores.



rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data 24/05/2006

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Ou, talvez, tenha vindo ensinar - não vem com o negócio de modéstia, não. (Risos)

Ana Lúcia Âncora - deve ser isso; Susete Castruti Dimozé (?) - parece francês; e Maria Lúcia Gomes Brandão.

Obrigado pelas presenças; e também do Sr. José Inácio, do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Montoro que, lamentavelmente, não está presente.

Pois não, às ordens.

O SR. EDUARDO AULICINDO (?) - Sou da Assessoria Técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Vou falar sobre o projeto de lei do nobre Vereador. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente apóia o projeto e pretende dar as seguintes contribuições: alterar o termo "madeira certificada", porque esse termo diz respeito a um outro tipo de trabalho. A ATPF é um documento federal, feito pelo Ibama, que significa Autorização de Transporte de Produtos Florestais.

Ele é o único documento, no Brasil, em termos nacionais, que garante a procedência, a origem legal dessa madeira de origem nativa. Ele é exclusivo de madeiras de origem nativa da flora brasileira. Nele não se enquadram as madeiras exóticas que foram plantadas, em florestas com eucalipto e pinho.

Só para dar uma orientação do que significa, a ATPF é um documento contábil que nasce na extração da madeira, e é relativo apenas e exclusivamente à madeira simplesmente serrada, madeira que é transformada em toras, toretes, pontaletes, vigas. Ela não passa por



Folha nº 18	de
Processo nº 417/05	
Elaborado por Carlos Gavioli	
Data: 24/05/2006	

rod.:S03 fl.:5 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:831

Orador(es):

nenhum tipo de trabalho de beneficiamento, de boleamento, não é lixada. Essa é a madeira com que a gente mais trabalha em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Essa madeira chega em São Paulo assim?... (S04 - Camilo)

SEMPRE EM NOSSA MENTE



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

rod.:S04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

...mas trabalha em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Essa madeira chega em São Paulo assim?

R - Ela chega dessa forma.

P - Sem acabamento?

R - Sem acabamento. Ela é utilizada principalmente na construção civil.

P - E quantas empresas trabalham com esse tipo de madeira? São só empresas privadas?

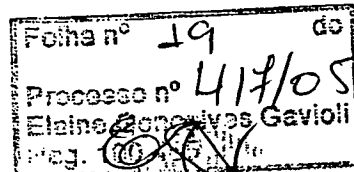
R - Só empresas privadas.

P - O senhor tem idéia de quem trabalha com esse tipo de madeira, madeira bruta?

R - Toda madeira, na construção civil, é bruta. Então, a cidade toda é construída com essa madeira. A quantidade é incrível. Estima-se que 20% da madeira utilizada, que sai da Floresta Amazônica, seja consumida no Estado de São Paulo.

Explicando o documento, digo que ele tem uma característica específica. Ele tem quantidades. A primeira TPF, que é gerada na extração da maneira, estabelece uma quantidade. O IBAMA estabelece uma quantidade. O IBAMA aprova essa exploração, de um determinado volume e de uma determinada espécie. Nesse documento, saem as quantidades e as espécies que foram retiradas.

Durante a cadeia toda, os intermediários todos... Vamos supor que no meio de uma cadeia, alguém esteja vendendo madeira. Se compraram vinte, não podem vender 40, só têm direito a vinte. Esse documento estabelece isso.





Folha nº 30 do
Processo nº 417/05
Elsine Gonçalves Gavioli
Data: 24-05-06

rod.:S04 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:83113.2 data:24-05-06

Quando se chega ao consumidor final, a única falha, neste documento - dou, como contribuição ao nobre Vereador, que isso seja inserido na lei - esse documento tem de ser remetido ao IBAMA, porque o IBAMA, de posse do documento, vai saber que esse consumidor final comprou do penúltimo, do antipenúltimo, e todos têm uma relação de quantidade de espécies.

Na mesa desse fiscal do IBAMA, ele vai conseguir detectar onde se rompeu o elo dessa cadeia. Em vez de ele fazer uma blitz, e procurar madeira, ao longo do país, ele vai direto neste fornecedor, que vendeu mais do que comprou. Essa é a virtude deste documento. É o único também. Bem ou mal, a Secretário do Verde apóia isso.

Esse documento estabelece que só é válido para volume superior a dois metros cúbicos. Na lei, isso não é citado. Então, isso deve valer para qualquer volume. Entendemos que a lei seria mais restritiva do que a lei federal. Mesmo que isso seja conflitante, acredito que isso vale como iniciativa e exemplo a ser seguido por outras cidades.

P - Como se manifesta o nobre Vereador William Woo?

O SR. WILLIAM WOO - Faço apenas uma pergunta. Primeiramente, a legislação federal solicita a TPF somente para volumes acima de dois metros cúbicos. É isso?

R - A lei que cria a TPF estabelece que os volumes abaixo...

P - Não seriam necessários.

R - Não seria necessário o fornecimento desse documento.

P - Normalmente a origem dessa madeira não é na cidade de São Paulo, vem de fora. Correto?

R - A origem é de outros Estados.



rod.:S04 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

P - Então, se não colocássemos esse volume, de certa forma, teríamos de mudar toda a cadeia, porque a pessoa, não sabe, às vezes, a origem final.

R - Se não colocarmos o volume, na prática, vai acontecer o quê? O fornecedor de madeira, na capital, vai comprar de um produtor ou de um intermediário. Ele não tem obrigação legal, federal, de fornecer esse documento. Porém, esse poder de compra imensa da cidade de São Paulo vai gerar com que ele providencie esse TPF. Ele não é obrigado a fornecer, por uma lei federal, mas por questões mercadológicas, forneceria para esse consumidor, em São Paulo.

P - Outra recomendação sua é fazer uma emenda ao projeto, que esse vendedor final, que vai para o consumidor...

R - Não, seria o consumidor final.

P - Quando eu vou comprar madeira, eu teria obrigação de mandar...

R - Enviar para o escritório do IBAMA da região de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vou solicitar ao representante da Secretaria do Verde, ao Sr. Eduardo Licino(?), que formalize essa proposta para o nobre Vereador Aurélio Nomura, para que, na segunda audiência pública, possamos decidir, nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Formalize então. Isso pode entrar como emenda.

O SR. WILLIAM WOO - Temos de fazer outro congresso. (fora do microfone)



rod.:S04 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311-108 data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - V.Exas. querem perder tempo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - PL 47731(?) /05, de autoria do nobre Vereador Goulart. Suspende aplicação de multas aos imóveis e estabelecimentos comerciais, situados em áreas de mananciais, enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento, nos órgãos ambientais próprios, e dá outras providências. É a primeira audiência pública do PL. Alguém vai se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. apresentou esse projeto. Registro que tal projeto não fez parte do congresso de comissões. É um projeto que ainda tramita regularmente pela Casa. A vontade legislativa se prende ao seguinte fato: Os imóveis, na região de mananciais, quando são licenciados, carecem de uma tramitação junto aos órgãos ambientais. Sem uma licença ambiental, um imóvel, nessas regiões, não pode ser regularizado.

Ocorre que o trâmite, que tem seja observado nos órgãos ambientais, supera o prazo dado nos comunique-se da Prefeitura. Aí os proprietários começam a ser apenados com multas. Qual é a vontade legislativa do Vereador? É a suspensão da aplicação de multas, desde que o proprietário apresente um protocolo de licenciamento ambiental



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23	do
Processo nº 417/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento: 8311-2	Data: 24-05-06

rod.:S04 fl.:5 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311-2 Data:24-05-06

Orador(es):

no prazo de três dias do comunicar-se. Se ele não providenciou isso, obviamente ele será apenado.

Caso contrário, essa multa só poderá ser aplicada quando for concluído o prazo do licenciamento ambiental. Essa é a proposta, e o nobre Vereador espera contar com apoio da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - (Camilo)

P -

R -

P -

R -



Câmara Municipal de São Paulo fls. 28

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 417/05
Elicino Gonçalves Cavali
Reg. 10084

rod.:S05 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem fornece esses dados?

O SR. EDUARDO LICINO(?) - Isso está no atlas ambiental da Secretaria do Verde do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Atlas atualizado?

R - Atlas ambiental.

P - Versão atualizada?

R - Versão 2004.

- É lido o seguinte (continuação do documento, assinado pelo Diretor do Departamento de Controle Ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29
do

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Acesso nº 417/05
 Elaine Gonçalves Cavali
 Reg. 116

rod.:S05 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311

data:24/05/06

Orador(es):

R - Essa é a posição da Secretaria Municipal do Verde e Meio ambiente.

P - Nobre Vereador Toninho Paiva, como V.Exa. analisa essa manifestação?

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, o Sr. Eduardo, que está representando a Secretaria do Verde, teve oportunidade de se manifestar, colocando também algumas leis estaduais da Secretaria de Estado.

Gostaria que fosse encaminhado a esta comissão o documento, para se juntar ao projeto, porque, na segunda audiência pública, são realizadas duas audiências públicas. Daí podemos discutir, com maior profundidade, a princípio, o veto do Executivo, que está sendo dado ao projeto.

A Sra. Nazeli está representando o nobre Vereador Goulart. É possível ser feito um substitutivo, porque o Executivo já deu sua opinião, porém será formalizado o encaminhamento a esta comissão.

Sr. Presidente, o projeto pode seguir. Em segunda discussão, podemos analisar o projeto com maior profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Acompanho a manifestação do Executivo, referente à matéria. Há um mérito, por parte do nobre Vereador Goulart, porque um problema gigantesco, em São Paulo, é as áreas de mananciais ocupadas na cidade de São Paulo. Surpreendeu-me o percentual de 34%, no nosso território.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não imaginávamos tanto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S05 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

O SR. WILLIAM WOO - Quando vamos à região da Cidade Marsilac, não queremos que ocupem e nem afete o nosso lençol freático de toda a cidade de São Paulo; mas também não dão uma solução para aquilo.

Aquilo é um caso típico, como a nossa Previdência Social ou talvez outros casos que vamos arrastando. Realmente o mérito do Vereador é diminuir os problemas das pessoas já lá estabelecidas.

De certa forma, também acompanho o veto do Executivo, que pensa no conjunto de toda a cidade de São Paulo, no impacto que isso pode criar, de certa forma, incentivando ou beneficiando,

que novos estabelecimentos (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo 31

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 417/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100453

rod.:S06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

...que novos estabelecimentos comerciais vão para região de mananciais. Como o Vereador Toninho Paiva falou, que essa parte desse relatório pudesse ser anexado a este processo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes de conceder a palavra, gostaria de dizer que achei a explanação do município muito burocratizada. É claro que há uma grande preocupação hoje não só em São Paulo, mas em todas as grandes metrópoles, com a invasão absolutamente necessária por essas pessoas que não têm aonde ir. Então, você vai lá e no dia seguinte já tem uma coisa nova. Vamos ouvir a manifestação da assessora do Goulart.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só queria registrar que o Vereador Goulart concorda em gênero, número e grau com aquilo que está sendo colocado pela Secretaria do Verde. Eu apenas queria dizer que a vontade legislativa do Vereador não a de perpetuar obras irregulares e clandestinas. O que o Vereador pretende é que aqueles que de fato procuram um licenciamento ambiental, que procuram se adequar à legislação vigente, que estes não sejam apenados pela morosidade do prazo dos órgãos ambientais que devem licenciar. E aqui não vai uma crítica ao extenso prazo que os órgãos ambientais levam para conceder a licença, mas apenas que os órgãos são normalmente estaduais e não temos o balcão único no município.

Portanto, enquanto esta legislação ambiental não pode ser de fato comprovado o seu cumprimento por aquele que está buscando a regularização, não essa imensidão irregular que está na cidade. Eu só quero registrar em nome do Vereador que o que pretende não é perpetuar a cidade clandestina. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 417/05
 Elaine Gonçalves Garvelli
 Reg. 100-460

rod.:S06 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O que lamentamos é que às vezes as dificuldades são criadas para benefícios, nem sempre respeitadas, de determinados segmentos do governo. Criam dificuldades para criarem facilidades. Então, lamentavelmente essa é uma prática secular no nosso país, vamos ver como muda isso.

O SR. WILLIAM WOO - Primeiro, quero saber se no texto da lei podemos melhorar. Tenho de concordar com o Vereador Goulart que os órgãos de meio ambiente são muito morosos. Participei do plano diretor em Bertiooga, o primeiro plano diretor, e um comunique-se para o DPRN para a implantação de um grande resort, levou oito anos, e não fizeram uma manifestação válida. Disseram que teriam só uma opinião, que poderiam ocupar 18% da área, mas durante esses oito anos tiveram uma grande invasão de favelas, porque o próprio proprietário do imóvel não tinha dinheiro para fazer a segurança.

Ficou claro, pela assessora do Vereador Goulart, que caso seja uma área que no próprio plano diretor aceita o estabelecimento comercial, às vezes depende de documentos de terceiros. Um caso simples, quando o Lula beneficiou os bolivianos em São Paulo. Todo mundo teria direito à anistia quando apresentasse os antecedentes da Bolívia. Só que a Bolívia não fornecia, então, a lei foi inócua, não valeu para nada. É a mesma questão.

Acho que deveria haver mais clareza para as pessoas que estejam estabelecidas em situações que são adequadas em áreas já reconhecidas. É como o Compresp que pára vários projetos da cidade de São Paulo. Talvez, para a segunda audiência pública tenhamos uma emenda que possa trazer mais clareza ao projeto.



rod.:S06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311 Data:22/05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, Vereador William Woo. A assessora vai levar nossas informações para o nosso Vereador Goulart para que se encontre um denominador.

Temos agora o PL 34/2005, do Vereador Ricardo Montoro. Estabelece obrigatoriedade e comprovação e procedência legal da madeira de origem exótica ou de origem nativa utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, Administração Direta inclusive e dá outras providências. Por que não houve um acerto entre o Aurélio Nomura e Ricardo Montoro para que fizessem um projeto só?

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Tentando responder a questão do nobre Vereador Agnaldo Timóteo sobre o entendimento entre os vereadores, na realidade o Vereador Aurélio Nomura, como bem falou também o Vereador William Woo, no ano passado um outro Vereador, o Milton Leite, apresentou e tem lei aprovada. Há uma preocupação do Vereador em atuar no setor, que determinou que estudássemos a questão na direção da administração municipal, tendo em vista o poder de compra do município de São Paulo e também com relação ao município poder fornecer uma espécie de exemplo para os demais usuários de madeira na maior cidade da América Latina.

Então, a idéia central do projeto...S07



Folha nº 31
Processo nº 417/05
Elaine Gonçalves Cavicchi
Reg. 0488
data 24-03-06

rod.:S07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:831 data:24-03-06

Então, a idéia central do projeto foi a de trazer a preocupação ao nível da administração pública, fazendo com que o Poder Público Municipal desse esse exemplo à coletividade. Os comentários que já foram feitos aqui, de certa maneira, dão apoio à idéia do projeto. Eventualmente, poderia pensar em algum substitutivo ou emenda. Temos um pouco de preocupação com relação ao artigo 3º do projeto.

Permitam-me ler: "o descumprimento do exigido nesta lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental." Então, estamos um pouco preocupados com esse texto, porque pode dar uma interpretação dúbia, a penalidade seria aplicável ao Poder Público Municipal mesmo, mas a idéia é que a penalidade seja aplicada àquele fornecedor de material que tenha, de alguma forma, burlado a informação e comprovação da origem da madeira. Só esse comentário que gostaria de trazer à consideração de todos. Obrigado.

O SR. EDUARDO AULICINOS - Sou representante da Secretaria do Verde. A Secretaria, como nos outros projetos dessa mesma origem da madeira, ela apóia também esse projeto, mas tem de fazer algumas considerações.

Na hora de regulamentar essa lei, a gente vê muita dificuldade porque a hora em que o Poder Público resolver comprar, por exemplo, uma mesa, apesar de aparentemente achar que essa mesa seja feita de madeira, ela pode ser constituída de um elemento madeira, mas pode ser de origem exótica que não tem documento que dê a origem legal. E não saberíamos dizer em que quantidade seria constituída essa mesa. Teria de ser feito um ensaio, levar ao laboratório para detectar que tipo de



rod.:S07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

madeira é, se está dentro da lei ou não, e em relação à quantidade. O único documento, mais uma vez digo, que garante a procedência legal é a TPF e estabelece um volume de 2 metros cúbicos.

Na prática fica muito difícil para o comprador, para quem vai fazer o edital de licitação para aquisição desse móvel e para quem vai receber esse produto, saber se esse produto realmente está dentro ou fora da lei.

O SR. WILLIAM WOO - Eu queria parabenizar o Vereador Ricardo Montoro porque o mérito da questão é do município sempre sair na frente e dar o exemplo. Imagine se comprássemos um móvel para nossa casa e víssemos se a empresa cumpre com todos os requisitos e obrigatoriedade junto à sociedade. Acho que poderíamos dar uma melhoria nesse projeto, uma emenda na questão das licitações públicas que envolvesse qualquer material composto de madeira, que viesse com a obrigatoriedade da procedência da madeira. Acho que seria um grande exemplo. O Vereador Ricardo Montoro traz com esse projeto uma certa praticidade, porque é muito mais fácil fiscalizarmos o Poder Público.

O Presidente Agnaldo Timóteo falou da dificuldade de fiscalizar a madeira e sua origem, mas podemos colocar que em todas as licitações públicas de São Paulo que envolva como matéria-prima a madeira, que o fornecedor terá de apresentar a procedência da madeira, já será uma grande vitória, um exemplo para todos do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quero fazer uma observação envolvendo os dois projetos. Seria muito mais fácil para a Prefeitura de São Paulo, independeria inclusive de projetos, que em



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Polícia nº	33	Nº 36
Processo nº	417/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100/05		
data: 24-05-06		

rod.:S07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:831

data:24-05-06

cada posto policial rodoviário de acesso a São Paulo, que tivesse um fiscal para os casos de entrada de madeira. Seria muito mais fácil, estaria ali o fiscal, pegaria a documentação. É claro que sempre há a possibilidade de um malandro levar um "cascalho". Isso é lamentável. Mas deveria ter, pelo menos estaria no posto da polícia rodoviária, sendo fiscalizado duplamente pela polícia rodoviária e veria a documentação da madeira.

Acho os projetos muito burocratizados e as referências da Secretaria do Verde também. Enfim, vamos deixar para ver a audiência, que é a primeira. Vamos ver os interesses envolvidos, que se manifestem e encontrem um caminho. São projetos muito questionáveis.

PL 90/2006, do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nas estações da Companhia Metropolitana de São Paulo, localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Primeira audiência pública. Quem falará sobre o projeto?

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - Sou assessor do Vereador Marcos Zerbini. Esse projeto 90/2006 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos nas estações do metrô da cidade, em todas as estações, separados por sexo, com dependências próprias para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Esse projeto traz também que as estações em que já existam banheiros públicos sejam adaptados, porque nem todas têm para utilização por pessoas com mobilidade reduzida. Traz também esse projeto que o uso desse banheiro tem de ser obrigatoriamente gratuito e localizado fora



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34
Processo nº 417/05
Reino G. Carlos Gavioli

rod.:S07 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311 data:24-05-06

Orador(es):

das catracas para as pessoas que não vão se utilizar do metrô também possam se utilizar dos banheiros.

Na verdade, a gente tem a intenção...S08

SANITIZADO EM 24/05/2006



rod.:S08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Na verdade, a gente tem a intenção de trazer mais um serviço público ao cidadão. Então, o vereador se preocupou com essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Apenas uma observação. Por acaso a assessoria do vereador fez um levantamento de todas as estações do metrô dentro do Município de São Paulo para atestarem a viabilidade ou não de se transformar em realidade esse projeto? Existem lugares onde possa se instalar esses banheiros?

(NÃO IDENTIFICADO) - Não me recordo desse levantamento. Não fui eu que fiz, mas o que se observa a primeira vista nas estações é que existem muitos espaços em que vimos lojas nas estações. Então, há essa possibilidade mesmo sem esses dados técnicos no presente momento.

O SR. WILLIAM WOO - Primeiro, quero cumprimentar o nobre Vereador Marcos Zerbini porque vira uma referência. Se todos souberem que na estação de metrô tem um banheiro gratuito do lado de fora da catraca vira uma referência. Poderia também obrigar as agências financeiras a terem banheiro para o público. Eles ganham muito dinheiro do nosso Estado e não investem.

Só faço uma solicitação aqui: talvez poderia haver uma emenda aqui sobre o tamanho mínimo do banheiro. Porque a companhia Metropolitana de São Paulo é uma empresa. É uma empresa de capital misto que tem que visar pelo menos a conta, bater um balanço final fora os incentivos do Estado. Mas, eles podem de certa forma cumprir essa lei com um banheiro de oito metros quadrados, o que não seria suficiente para atender a demanda do metrô e, ao lado, fazer uma licitação para banheiros pagos. Acho que esse custeio do banheiro tem de ser público mesmo.



rod.:S08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Até para que haja mais respeitabilidade.

O SR. WILLIAM WOO - É. O gasto desse banheiro tem de ser assumido pela Companhia Metropolitana. Mas, acho que deveria ser estabelecido um tamanho mínimo. Poderiam ter dez cabines em cada banheiro. Não sei como pode ser feita a emenda, mas para que eles cumpram de uma forma simples e façam banheiros.

Outra coisa que chama a atenção, a Comissão de Política Urbana tem de se posicionar, e eu já falei com o Sr. Presidente, e conto com o seu apoio, que é um absurdo a Comissão de Estudo do Mobiliário Urbano não ter representante da nossa Comissão. Estou para falar com o Sr. Presidente e vamos colher assinaturas. É um absurdo, ainda não chegou o edital, mas a empresa que ganhar o mobiliário urbano de São Paulo deve ser obrigada a ser obrigada a colocar banheiros públicos na cidade de São Paulo. Em qualquer país que você vai, as pessoas que ganham publicidade onde são usados equipamentos públicos, ou seja, mobiliário urbano, eles também têm o ônus da preservação das lixeiras e dos banheiros públicos. Então, temos de por isso no edital. As empresas vão ganhar milhões com a publicidade e com o fim dos outdoors serão equipamentos mais procurados ainda. Eles terão um lucro muito grande e deve-se colocar que eles serão obrigados a fazer a manutenção dos banheiros públicos para a nossa Cidade.

Mas, quero cumprimentar o Vereador Marcos Zerbini pelo projeto, principalmente por ter pensado na gratuidade, ou seja, antes da catraca. Uma pessoa que está andando e apertada pode perguntar onde é a estação de metrô mais próxima.



rod.:S08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:85119 data:24/05/06

Acho que a Companhia Metropolitana sempre respeitou muito o cidadão, mas colocar um tamanho mínimo numa cidade como São Paulo é uma coisa, mas determinando pela lei não fica como eles quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Acrescento que além do número de box, o número de lavatórios e etc.

(NÃO IDENTIFICADO) - Não tenho aqui essa norma, mas o Parágrafo 2º do art. 1º traz que sem a adaptação dos banheiros públicos já existentes às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, deverão obedecer as normas técnicas da NBR 9050 e da ABNT. Então, por consequência, todos os banheiros deverão ter esse espaço para deficientes. Essas normas devem trazer alguns requisitos mínimos de utilização, o que prejudicaria a existência desses banheiros de fachada ou apenas para atendimento da lei.

O SR. WILLIAM WOO - Esta norma trata da acessibilidade. Por exemplo, quando vou no América, no primeiro andar é o banheiro para deficientes, no segundo é o de uso comum. Todo mundo usa o do primeiro andar para não subir as escadas para lavar a mão e descer. Então, ele pode fazer um banheiro para deficiente, um vaso sanitário e ele já estaria cumprindo a lei. Acho que seria bom colocar uma área mínima. Seriam banheiros amplos como os banheiros de rodoviária, mas esses nós pagamos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E alguns são maravilhosos como o de Frankfurt, que é um negócio sensacional.

O SR. WILLIAM WOO - Pois é, agora todos os asiáticos têm de fazer um ping pong em Frankfurt porque o visto nos Estados Unidos está



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38	de
Processo nº 417/05	
Elizina Gonçalves Gavioli	
Reg. 18	Data: 29-09-06

rod.:S08 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:83

difícil. Então, vamos por Frankfurt porque não necessita de visto para ir para a China, para o Japão ou para outros países.

Converse com o vereador, mas é preciso de uma área mínima, qualquer arquiteto sabe, um número mínimo de lavatórios para que seja um banheiro amplo.

(NÃO IDENTIFICADO) - Agradeço a sugestão de V.Exa. Vou levar para o vereador.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quero fazer uma observação. Esta é uma preocupação de muitos representantes do município de São Paulo. Temos o Vereador Wadih Mutran que apresentou uma proposta sobre, detesto o nome, banheiros públicos. Temos que encontrar um nome mais decente. Mas, tem a proposta do Vereador Wadih Mutran para que tenhamos banheiros para atendimento coletivo. E, tem o do Vereador Agnaldo Timóteo, que é o posto de apoio ao taxista, que foi aprovado e sancionado pelo Prefeito José Serra, que é o ponto de táxi com banheiro e com espaço para publicidade para que ele se torne factível.

(As grandes empresas...Rê)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24-06-00

Folha nº 39	de 42
Processo nº 417/05	
Elaine Gonçalves Cavalli	

As grandes empresas terão, acredito, um grande interesse na construção e instalação nesses postos de apoio aos taxistas, além da comodidade, do banco para que os taxistas estejam sentados, cobertura em acrílico, se possível. Como eu mandei para o Prefeito e ele, está agora, só colocou um, eu mandei buscar uma amostra para que você leve ao conhecimento do meu colega porque é uma preocupação coletiva. É um absurdo que uma cidade fantástica, como São Paulo, gigantesca não ofereça aos seus cidadãos, a sua população algumas facilidades na hora em que necessitam dela.

Quero informar inclusive que uma vez no Rio de Janeiro eu pedi para entrar num cinema, para ir ao banheiro. E o porteiro disse que eu não podia. Falei: então, está bom, eu vou fazer aqui na porta. Comecei a tirar a roupa e aí ele me deixou usar o banheiro. Eu ia fazer ali na porta do cinema. Ia em cana, mas ia ter bela publicidade. Bom, há alguém do Governo para se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

Projeto de lei 285/05 do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, e dá outras providências. Segunda audiência pública. Quem fala sobre o projeto? (Pausa) Não tem representante.

Passemos ao PL 657/05 do Vereador Ushitaro Kamia, cria o Programa de Apoio ao profissional. Tem a palavra...

O SR. WILLIAM WOO - Só para registrar. Não sei se foi aprovado, mas salvo engano, foi aprovado junto à comissão. O Vereador Toninho Paiva não está aqui. E quando não vem representante do Vereador, de qualquer Vereador, fica nula a sua audiência pública.



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40	do
Processo nº 417/05	
Elaine Gonçalves Cavalli	
evento: 8314	data: 24-05-06

rod.:S09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8314, 10 data:24-05-06

Acho que em respeito à própria comissão, que sempre um Vereador, seja projeto de minha autoria ou não, pode ter tido até um problema e hoje a assessoria não pode descer, ou então até o final da audiência possa chegar alguém, mas se não vem ninguém, considera-se nula a audiência pública em respeito ao público presente, aos Vereadores da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. Então, o Vereador Ushitaro Kamia cria o Programa de Apoio ao Profissional de Feiras Livres e de Artesanato da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública. Alguém para falar sobre o projeto? Pois não.

O SR. MARCOS TEXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Vereadores, Vereador William Woo. Sou assessor do Vereador Kamia. O nosso projeto tem como iniciativa, na verdade, a comunidade que utiliza e trabalha nas feiras públicas. O senhor bem falou do problema de se encontrar uma vaga num banheiro público ou particular, isso acontece todo dia nas feiras públicas. Um dos itens do nosso projeto é mais ou menos isso. A gente teve a presença de alguém que trabalha em feira pública e que todos os dias precisava pedir numa padaria, num comércio para utilizar banheiro porque a feira não tem banheiro público. Esse é um dos itens.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas cabe aquela pergunta do projeto, que é parecido, anterior: a assessoria do Vereador fez levantamento da localização das feiras para saber da possibilidade de se construir banheiro ou não?



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 41	de
Processo nº 418/05	
Elaine Conceição David	
11/09/2005	data 24-05-06

rod.:S09 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:831124

Orador(es):

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Na verdade, dentro do projeto não é a construção de banheiro permanente, colocamos banheiros itinerantes numa quantidade mínima pela quantidade de barracas.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Vou colocar dois itens aqui. Esse é um problema sério que todos os feirantes têm, o problema do banheiro público, e esse é um item que o projeto aborda. E outro item é que dentro da cidade de São Paulo existe preocupação grande quanto reciclagem de lixo, a coleta seletiva, é um trabalho que a companhia tem feito para separar o lixo que a cidade tem e que é muito grande. Um dos itens do projeto é estabelecer que nas feiras livres, através das subprefeituras, existam contêineres onde a população que frequenta a feira livre todos os dias possa levar os seus recicláveis. Não existe uma política de coleta seletiva na cidade toda, mas existe subprefeitura e feira livre na cidade toda. Caberia, dentro da regulamentação, que a subprefeitura acertasse alguns detalhes de se ter à possibilidade de se levar todos os dias o material, passível de reciclagem, para as feiras livres. Esses são os dois itens que temos no projeto, são várias as atividades que ele elabora não só para as feiras livres como para as de artesanato também. Hoje as subprefeituras têm feito trabalho grande de conscientizar a população de fazer feira de artesanato em praticamente todos os bairros, e de aumentar e melhorar as que já existem. E a nossa idéia é de que sejam feitas, há iniciativa de que haja bastantes feiras, mas com estrutura mínima possível para quem estiver expondo, fazendo o seu trabalho possam trabalhar. Estou à disposição para qualquer pergunta. Quero



Folha nº 42
Processo nº 417/05
Elaborado por: [assinatura]
Data: 24-05-06

rod.:S09 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:8311 data:24-05-06

Orador(es):

esclarecer que o Vereador não pode estar presente porque estava em reunião fora, que aconteceu de emergência, se não estaria aqui para falar sobre o projeto. Espero ter falado a altura.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois não, Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Gostaria de saber porque acho que já existe legislação sobre cabine sanitária, mas as leis reforçam. Mas principalmente falta fiscalização. O Executivo tem feito um brilhante trabalho, principalmente o tamanho das feiras hoje é autorizado, acabou a corrupção do fiscal que autorizava as feiras. Agora passa diretamente pela Secretaria de Serviços. Mas há um item até projeto de autoria do nosso gabinete, que poderia servir como idéia, aproveitando esse projeto de lei visto que já está em andamento para aprovação, colocar emendas na questão do pessoal que trata, que fala das embalagens, que o pessoal da feira reclama muito, que trata com os peixes. Não sei se dá para pôr numa emenda.

No Rio de Janeiro eles normatizaram - e talvez por emenda isso possa normatizar - as cabines dos peixes não fica para fora do carro frigorífico, fica dentro. Isso diminuiu o cheiro a quase zero. Quem tem essas fotos é a Secretaria de Serviço e a Semab.

Acho que poderia ter só mais um adendo...(S10)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43
Processo nº 417/05
Fls. 46
Data 24/05/06

rod.:S10 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311 Reg. Data 24/05.06

... e acho que talvez poderia ter só mais um adendo, mas quero parabenizar o Vereador por este projeto, porque realmente ele precisa regulamentar as feiras-livres e São Paulo, porque ninguém quer ter uma feira perto de casa, mas todos adoram ir numa feira comer um pastelzinho e comprar uma verdura fresca.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado pela explanação.

Eu quero, inclusive, pedir licença aqui para mostrar ao representante do Vereador Marcos Zerbini, para que tenha idéia de que há uma preocupação coletiva dos Vereadores aqui e nós fizemos para os taxistas, foi aprovado e sancionado e estamos esperando que a Prefeitura coloque em número bem grande pela cidade de São Paulo. Colocaram somente um até agora, no Aeroporto de Congonhas, enorme. Fiquei feliz da vida, não botaram meu nome, já fiz uma quizumba danada: "Quero meu nome aqui. Foi o Vereador Agnaldo Timóteo que propôs". Está aí uma idéia para o nosso colega.

Alguém do Governo para se manifestar sobre o projeto do Vereador Ushitaro Kamia?

Vereador Aurélio Nomura apresenta o Projeto de lei 767/2005, que dispõe sobre a criação do Pró-óleo, Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleo de pós-uso alimentar para transformação e utilização como biodiesel no município de São Paulo. Alguém quer falar sobre o projeto?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Sou Assessor do Vereador Aurélio Nomura.



rod.:S10 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 83119-1 data: 24.05.06

A presente propositura visa dar destinação correta de uso ao óleo utilizado nas frituras para alimento, que parcela dela é utilizada para fabricação de detergente, mas esse detergente não é biodegradável, indo contra os princípios de desenvolvimento sustentável e parcela vai para o esgoto, as galerias, com isso acaba formando um problema de saúde pública, inclusive, porque acaba formando colônias de fungos e bactérias.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Chêga a forma uma crosta?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Isso mesmo. Aí tem até despesa da conservação por parte do Executivo.

Vale ressaltar também que um litro de óleo chega a contaminar um milhão de litros de água. Eu acho que a presente propositura visa, já que a Unicamp, através de seu núcleo de pesquisa desenvolveu a possibilidade de transformar esse óleo de pós-uso em biodiesel, matéria-prima para biodiesel.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como seria a coleta?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Na propositura aqui nós visamos que cada município, ou condomínios ou comércio levassem para, sugerimos, subprefeituras, postos de combustível, supermercados e escolas da rede municipal.

Também devido à lei federal que determinou que a partir de 2008 teremos que utilizar o diesel B2, o B2 é uma nomenclatura utilizada pela proporção de biodiesel adicionada ao diesel, e a partir de 2012 teremos adição de B5, ou seja, 5% do biodiesel.

Outro anseio que acaba ocorrendo quando se fala em reciclagem são as formações de cooperativas, como as que ocorreram com as latas



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	45	de
Processo nº	411/05	
Elaborado por	Elaine Gonçalves Cavali	
Ass. Leg.	data: 24.05.06	

rod.:S10 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 83

de alumínio, que no Brasil reciclamos 98% das latas, o intuito nosso é que essa parte do óleo também, que por enquanto não havia destinação correta o descarte de forma que pudéssemos reaproveitar esse insumo, utilizasse para uma boa destinação que é visando a produção do biodiesel, que como é notório e de conhecimento de todos, visa reduzir emissão de poluentes nos veículos de maior carga de transporte e de carga no município.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Proposta excelente.

O SR. HENRIQUE RIRANA - Associações de bairros também seriam envolvidos. Vale frisar também que o BNDES já tem uma linha de financiamento para os equipamentos utilizados para coleta, armazenamento e transformação em biodiesel na ordem de 90% desses equipamentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Algum representante do verde quer falar? Esse ele vai aprovar sem dúvida alguma.

O SR. EDUARDO ALICINO - Sou da Secretaria do Verde. A Secretaria se manifesta favorável ao PL e faz dando algumas contribuições.

Essa produção de biocombustível, biodiesel, alternativo ao óleo diesel, é denominada transesterificação e é uma tecnologia que já é dominada no país. Tem uma fala aqui que diz que provavelmente os estudos para edição de um PL similar ao presente deveriam contemplar inicialmente uma abrangência que atingisse apenas os grandes estabelecimentos, tais como cozinhas industriais, fábricas de produtos alimentícios, restaurantes maiores, bufes a partir de um certo porte etc. e em prazo maior, ir estendendo o programa paulatinamente a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. nº 46
Processo nº 417/05
Elaine Cordeiro Gavioli
evento: 8311 data: 24/05/06

rod.:S10 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8311 data: 24/05/06

Orador(es):

estabelecimentos medianos até posteriormente atingir os pequenos e
quicá venha ser interessante até para as residências. Para o sucesso
da legislação será obrigatoriamente necessário o desenvolvimento de um
mercado próprio, com indústrias capacitadas para a reciclagem dos
óleos, com o segmento específico de forma a valorizar os produtos,
favorecendo tanto o fornecedor da matéria-prima quanto o reutilizador.
Essas indústrias deverão necessariamente estar devidamente licenciadas
ambientalmente, regularizadas perante os órgãos públicos, cadastradas
na Secretaria do Verde, dispondo de viaturas e tanques para a coleta
desses produtos. Tais procedimentos demandarão um período de tempo
prolongado, até porque os estudos balizarão o texto da lei, imbricarão
em contato com a Sabesp, concessionária responsável pela rede de
coleta de esgotos, a Cetesb, empresa de economia mista, que trata da
questão no âmbito do Estado de São Paulo,

e, eventualmente...



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S11 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311 data: 24.05.06

...e, eventualmente, até em contato com outras Secretarias do Meio-Ambiente de outros municípios da região Metropolitana, pois com uma maior oferta um maior número de indústrias recicladoras deverá aparecer valorizando os produtos conforme já informado.

O PL de modo como está enunciado deverá atingir todos os estabelecimentos existentes no município de São Paulo, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, deliverys, padarias, bares, doçarias, pastelarias, clubes, mercados etc. Tal alcance praticamente de imediato inviabiliza o prazo de adequação dos estabelecimentos. A implantação do cadastro e autorização das empresas de beneficiamento e as atividades de fiscalização, além do que não estão previstas sanções imprescindíveis a PL dessa natureza.

Essa foi um texto feito pelo Decont e a gente também considera que deve ser colocado no PL um caráter evolutivo, começar humildemente e estabelecer os critérios para o transporte desses produtos e para que não gere mais pontos de contaminação no município de São Paulo.

O SR. WILLIAM WOO - Queria parabenizar o Vereador Aurélio Nomura por esse projeto, mas, principalmente, o que ressaltou o Executivo. Acho que teria que criar no programa a obrigatoriedade principalmente dos equipamentos que mais produzem esse tipo de óleo, por exemplo, uma empresa de batata frita e outros tais, a obrigatoriedade e sanções para aqueles que não cumprirem o programa.

Mas, também, pediria que no processo trouxesse legalidade para as pessoas que vão participar do programa, porque, por exemplo, se a gente pegar uma pessoa que queira esse caráter, um restaurante chinês, que usa muito óleo para fazer o yakissoba, se ele guardar o óleo lá e



rod.:S11 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 83119 Data: 24/05/06

chegar o fiscal ele vai ser autuado pela resguarda do óleo. Então criar, também, a legalidade de armazenar o óleo. Vou dar um exemplo, não saiba que o sabão feito pelo óleo não é biodegrável, mas o Presidente Cássio, da Câmara Municipal de Guariba, que está aqui presente, juntamente com o Cid Moreira, nosso Vereador suplente da região, me levou para conhecer o Kaikan de Jaboticabal, nosso clube japonês, que guarda todo óleo lá para que a família Nigro faça sabonetes para a periferia e por não ter legalidade nesse processo a Prefeitura foi lá e fechou. Teve resultado financeiro, mas para reaproveitar o óleo ao invés de jogar na vala pública e afetar o nosso lençol freático.

Mas queria parabenizar o Vereador pelo projeto. Um projeto interessante que poderia criar a obrigatoriedade não para todos, mas, principalmente, para aqueles maiores bufes que fritam salgadinhos, fábricas, grandes restaurantes, cozinhas industriais, sanções e também legalidade para aqueles que querem armazenar e não serem autuados por armazenar óleos usados e reusados.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A proposta realmente é excelente. Agora, a gente conhece o trabalho do Greenpeace pelo mundo, às vezes muito intransigente e sempre criado dificuldades. Eu imaginei que a Secretaria do Verde criasse facilidade e está criando também dificuldades.

Aqui, neste projeto, dever-se-ia buscar uma fórmula educativa através dos meios de comunicação para que todos tenham noção da importância do projeto, para que todos nós, apenas residentes, para que todos nós tenhamos a noção exata da importância do projeto para



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49
Processo nº 414/05
Elaine Gonçalves Cavichi
Data: 24.05.06

rod.:S11 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8344 data: 24.05.06

que venhamos a poder armazenar o produto que vai ser depois encaminhado para algum segmento.

Agora, pedir que o município mande arrecadar, isso é para não acontecer. É preciso encontrar uma facilidade para que nós tenhamos a noção exata da responsabilidade perto de nossa casa, ou dentro do nosso condomínio, e possamos fazer o depósito desse produto para que depois ele vá para o coletivo, para o grande, para a iniciativa privada ou para o Governo. O projeto realmente tem uma inventividade fantástica.

Essa foi a segunda audiência pública deste projeto.

Tem aqui o projeto do Vereador Marcos Zerbini.

O SR. WILLIAM WOO - Eu estou sem a pauta de hoje. São só projetos de denominação?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - São muitos ou são poucos? Quatro requerimentos do Vereador Paulo Teixeira. Por que o Vereador Paulo Teixeira não está aqui?

O SR. WILLIAM WOO - Sr. Presidente, solicito, porque visto que tem projetos que não são de denominações, que a gente deveria aguardar às 13h para que os Vereadores que queriam se manifestar possam fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É tão pequenininha a pauta. Se descessem dois Vereadores rapidamente poderíamos votar.

O SR. WILLIAM WOO - Presidente, eu acho que a gente tem que aguardar as 13h, visto que há projetos importantes que não são de denominações, como um que autoriza doação de área municipal para



rod.:S11 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8311

data: 24.03.06

Orador(es):

Cohab, como outro que dispõe sobre a introdução de normas. Então acho que a gente poderia encerrar rápido e ir almoçar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos ver o projeto do Vereador Marcos Zerbini, que acrescenta os incisos 35, 36, 37, e 38 ao artigo 8º e o inciso 13º ao artigo 9º da Lei 13.525, de fevereiro de 2003, e dá outras providências. Ordenação de anúncios na paisagem do município de São Paulo. Segunda audiência.

Quem vai falar sobre o projeto?

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - Sou Assessor do Vereador Marcos Zerbini. Este projeto, Srs. Vereadores, ele autoriza, na verdade, a aplicação nas telas de proteção, de conservação, de restauração ou recuperação de bens de valor cultural, histórico, artístico e arqueológico ou paisagístico de mensagens que fixam a imagem da

marca empresarial, que...



rod.:S12 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

...a imagem da marca empresarial que esteja patrocinando a obra de restauração, servindo como incentivo ao patrocínio, e dotando poder público de mais um meio de atuação ágil e permanente, para a solução de problemas relacionados à preservação e conservação do patrimônio histórico. Esse projeto traz algumas condições para que isso seja feito de forma que não agrida a paisagem da cidade; e visa realmente ao incentivo, porque o patrimônio histórico necessita de patrocínio para restauração.

O SR. WILLIAM WOO - Parabenizo esse projeto, porque ele deixa claro qual será o retorno da empresa que está patrocinando a reforma. Só não gostei do item 2, pois foi dito que a ocupação máxima é de 10%. Acho esse percentual muito pouco. Isso criou a maior polêmica quanto ao restauro do nosso obelisco. A Claro colocou aquilo lá gigante, e todos reclamaram. Para mim, isso não afetou em nada. Se a Claro melhorou o obelisco, de graça para nós, para mim isso é um sucesso. Sempre não conseguimos agradar a todos na cidade de São Paulo. Só haverá 10% de(?) uma obra cara. Só ficará temporário, porque quando a reforma estiver acabada, isso será retirado. Isso é muito pouco.

Eu, como empresário, digo que temos de ter um retorno da publicidade. Caso contrário, em vez de ser aplicado, na obra, mesmo que haja um contexto social, podem dizer: "Vou para vinte mil outdoors na cidade de São Paulo." Obras de restauro são caras.

Gostaria de dizer ao nobre Vereador Marcos Zerbini para aumentarmos essa ocupação, por parte do representante.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52
Processo nº 417/05
Elaine Gonçalves Gevoli
Ass. 1346

rod.:S12 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Podemos despertar o interesse.

O SR. WILLIAM WOO - Se for até 100%, não tenho nada a me opor. Mesmo assim, é bom que haja uma legislação que deixa claro essa situação. Muita gente se manifestou contrariamente a isso, mas ninguém viu a beleza que ficou o obelisco depois da reforma, patrocinada por uma empresa de telefonia. Somente pessoas negativas reclamaram quanto à publicidade, mas a empresa também, além do papel social que faz junto à sociedade, merece ter o reconhecimento de toda a sociedade.

Então, dez por cento é um espaço muito pequeno, como sendo um espaço máximo para mensagem do patrocinador.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Até porque deveríamos considerar, por exemplo, as atividades da Fundação Roberto Marinho. Ela está sempre envolvida em embelezar pontos estratégicos do nosso país. Acompanho a orientação do nobre Vereador William Woo.

Alguém mais quer se manifestar sobre o projeto, em segunda audiência pública acerca desse projeto. Não sei como você vai levar essa informação ao seu Vereador, sobre a sugestão do nobre Vereador William Woo, para que depois possamos ter uma posição definitiva.

Estão encerrados os trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de junho de 2006

OBSERVAÇÕES:

8357



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº -54- do
 Processo nº 417/05
 Maria da Silva
 data: 07-06-08
 Reg. 10.651

 rod.:O01 fl.:1 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

 evento:8357
 Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre tema Criança e Adolescente na pauta com o PL 230/06 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Há algum representante?

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. reiterando o que foi dito na primeira audiência, a importância do projeto que na verdade busca aumentar e alcançar o máximo de pessoas possíveis para ajudar no combate à violência contra a criança e o adolescente. O projeto cria instrumentos de treinamento para pessoas que atuam na área de proteção da criança e do adolescente e também chega até as escolas trazendo informações para as crianças e adolescentes e também para pais e professores. É um projeto totalmente meritório e que já passou por congresso de comissões. Agora vai para a segunda votação, tendo passado em primeira. É de grande importância para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado. Está encerrada a audiência sobre o tema Criança e Adolescente.

Se não houver mais nenhum interessado está encerrada a audiência sobre Criança e Adolescente.

Próxima audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre o tema Código de Obras que na pauta conta com dois projetos de lei.

O PL 285 do Vereador Carlos Apolinário está em pauta. Há alguém para discutir? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 55 - do

Processo nº 417/05
Materia: 07-06-000 da Silva
Reg. 10.651rod.:O01 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

Materia: 07-06-000 da Silva
Reg. 10.651

Não tendo ninguém para discutir passemos ao PL 90 do Vereador Marcos Zerbini. Tem a palavra a assessoria do Vereador por três minutos.

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - O PL 90/06 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos em todas as estações do metrô. Determina que os banheiros deverão ser separados por sexo e deverão ter dependências para deficientes físicos. Essas dependências deverão atender às normas técnicas da ABNT - a NBR 9050. O projeto também traz que nos banheiros que já existam deverá ser feita a adaptação à norma técnica e traz também que o uso do banheiro deva ser por obrigatoriedade gratuito e deverão ficar também fora das catracas do metrô para utilização de pessoas que não vão usar o serviço do metrô mas que possam usar os banheiros. O projeto é também muito importante porque institui um serviço público ao paulistano sem ônus à Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há mais interessados em falar. Encerrados os trabalhos da audiência pública sobre Código de Obras.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública sobre o tema Política Municipal de Meio Ambiente que conta com cinco projetos na pauta.

Passemos ao primeiro projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Sr. Presidente da Comissão Antonio Carlos Rodrigues. A respeito da audiência pública quero primeiro cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -56- do

Processo nº 417/05

rod.:001 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data:07-06-06 da Silva

leg. 10.651

sou um dos vereadores que considera a audiência pública talvez o instituto legislativo mais democrático que consta na Câmara Municipal de São Paulo. Cumprimento V.Exa. por esta iniciativa.

O projeto que está sendo analisado e que é motivo desta audiência pública e está sendo examinado pela segunda vez, estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que será motivo de compra pelo Poder Público Municipal, na administração direta ou indireta. Esse projeto singelo tem o intuito preservacionista de respeito à procedência da madeira tanto nativa como exótica. O produtor responsável é aquele que sempre quando compra a madeira para fazer os seus móveis exige certificado, portanto não tem dificuldade. É também um alerta, no sentido de dizer que o Poder Público, a Câmara Municipal está atenta aos procedimentos de compra desses móveis. Parece que é um projeto acima de qualquer polêmica, que defende a procedência da madeira, é de caráter ecológico e em defesa do meio ambiente. Estou disposto a responder qualquer tipo de pergunta. De qualquer maneira agradeço Sr. Presidente pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, nobre Vereador Montoro. Tem a palavra a assessoria, para falar do PL 822 de autoria do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Vereador Ricardo Montoro, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart e o projeto que está em pauta dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, normatiza como isso deve acontecer, trata das questões de lavagem da via pública por particulares, proíbe



Câmara Municipal de São Paulo fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 415/05

Maria Teresa Afonso da Silv.

Reg. data: 07-06-06

rod.:001 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

o uso do subsolo para ancoragens a não ser em condições que
específica, prevê sanções, algumas multas são arbitradas para o não
cumprimento da lei e o nobre Vereador Goulart entende que a questão da
ancoragem das obras públicas e particulares por bulbos,

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de
fundações...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 417/05
Maria Teresa Afonso da Silva
Data: 7-06-06
Pg. 10.851

rod.:O02 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações. É uma técnica que vem sendo bastante prejudicial, que tem causado impactos bastante violentos sobre o entorno dessas obras. Nesse sentido isso deve ser disciplinado e a disciplina está colocada no projeto. Entende também que o rebaixamento do lençol freático deve ser feito mediante determinadas regras bastante específicas e, no caso de obras feitas pelo poder público esses projetos de rebaixamento deverão ser previamente, antes de o alvará ser expedido, devem passar por determinados órgãos que podem avaliar melhor as condições desse rebaixamento.

Estou à disposição. É um projeto longo e não teria, em três minutos, condições de especificar cada um dos artigos mas estou à disposição para qualquer dúvida. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 409/05 e PL 417 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. O PL 409 visa a criação do Programa Nosso Verde no Município que trata de estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do ensino do Município, crianças de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, ou seja, as crianças em situação de risco, a participarem na preservação do meio ambiente e à proteção dos animais domésticos e silvestres, visando com isso tornarem-se multiplicadores de informação e propiciar a eles conhecimento muitas vezes restrito que, às vezes, por estarem nesta situação de risco acabam contando com esse desconhecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 59 - do

Processo nº 413105
Data: 7-06-05
Leg. 10.651rod.:O02 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria Tereza da Silva

O intuito do projeto é propiciar através da educação ambiental uma nova forma de atingir este grupo na formação de cidadania e educação básica.

O PL 417 visa à proibição no Município da comercialização de madeira não certificada. O que prevê? Na verdade a proibição de comercialização de madeiras que não acompanham a autorização de transporte de produto florestal. A ATPF, na verdade, quando do manejo florestal, aquela madeira certificada, que vem através de manejo, acaba sendo expedido um ATPF que acaba dando certificação para os fins devidos à esta madeira. O intuito aqui é que se proíba a comercialização de qualquer madeira que não acompanhe esta ATPF, obrigando até que o comerciante tenha a posse deste certificado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 216 do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Por delegação do Vereador Gilberto Natalini o PL 216/03 dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor dos veículos integrantes da frota de sistema de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São Paulo. É também um projeto que tem uma característica de defesa do meio ambiente. Participamos todos os dias de uma poluição atmosférica muito grande na Cidade causada pelo monóxido de carbono, pelos óxidos de nitrogênio que inclusive diminuem a expectativa de vida de crianças e mesmo de adultos. A adoção de fontes de energia alternativa ao diesel na frota



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O02 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

 folha nº - 60 - do
 Processo nº 417105
 Maria Tereza Augusto da Silva
 Reg. 10.651
 data 7-06-06

de cerca de 10 mil veículos que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros com certeza contribuirá para a diminuição da poluição atmosférica além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, Vereador Montoro. Está presente o Vereador Russomanno.

A SRA. MARIA BEATRIZ BARBOSA - Sou arquiteta da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Com relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários nas estações do Metrô queria registrar que hoje já temos 22 estações que dispõem dessas instalações. Como premissa de projeto que foi adotada desde o início da operação do Metrô de São Paulo foi definido que as estações com integração com ônibus ou seja, as estações que dispõem de terminais urbanos de ônibus integrados às suas instalações, esses terminais são de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo e todos dispõem de sanitários públicos. Nas estações da Linha 1 - Azul, temos sanitários públicos nas estações Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia e Santana que funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Na Estação Conceição que também funciona diariamente das 5 às 22 horas. Na estação Paraíso da Linha 2 - Verde, funciona diariamente das 5 às 24 horas, nas estações da linha 3 - Vermelha são as estações Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina-Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Pedro II, Sé, República, Marechal Deodoro e Barra Funda funcionam diariamente das 6 às 21 horas.

Paralelamente temos sanitários que são operados...(Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:03 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357
Processo nº 417/05
Data: 7-06-06 da Silva
Reg. 10.651

Paralelamente, nós temos sanitários que são operados por concessionários. Eles funcionam na Estação São Bento das 10 às 22 horas, operados pelo Boulevard São Bento; na Estação Santa Cruz, diariamente das 10 às 22 horas, operados pelo Shopping Santa Cruz; e em todos os terminais rodoviários eles são operados pelos concessionários, no caso, a Socicam, nos terminais rodoviários Barra Funda, Tietê e Jabaquara.

Então, como premissa de projeto, as estações dispõem de sanitários públicos apenas onde temos terminais de integração. E essa premissa foi adotada pelo seguinte: nas estações que têm uma maior demanda de usuários e que sejam localizados realmente na área livre. Ou seja, as pessoas não precisam pagar a tarifa para usar o sanitário público. Essa premissa foi atendida.

Com relação à isenção ou não do pagamento de tarifa para utilização do sanitário público, é importante ressaltar que, durante um período, o metrô fez a concessão desses sanitários para uma empresa privada operar e manter essas instalações, tendo sido cobrada, então, uma tarifa para utilização dos sanitários. Isso veio ao encontro das necessidades da empresa no sentido de manter uma ordem nessas instalações. Porque o principal problema que a gente tem nos sanitários não são os sanitários em si, mas o uso indevido dessas instalações - seja para tráfico de entorpecentes, seja para prostituição. Por isso, é restrita a utilização em estações de maior demanda, porque ela exige uma fiscalização do uso - não só uma manutenção, limpeza, água, luz, mas a manutenção da ordem, da segurança no uso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 62 do

PROCESSO Nº 419/05

rod.:O3 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data:7-06-06
pg. 10.651

Quero deixar registrado, portanto, por que não existem sanitários em todas as estações e por que não é premissa da Companhia do Metrô ter sanitário público. Pesquisamos a existência de sanitários em outros locais públicos da Cidade. Todos os sanitários que eram operados pela Prefeitura foram fechados pelos mesmos problemas. Então, registro que, se fosse para operar pelo Metrô, que o fosse por todos os órgãos públicos - no caso dos terminais de ônibus, pela Prefeitura, pelos órgãos públicos. Porque, senão, fica uma situação desequilibrada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Próximo projeto, PL 731/05, do Vereador Goulart, e o PL 757, também do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Senhores, o projeto 731 pretende que a aplicação de multa nos imóveis de estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais não sejam passíveis de multa enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento dos órgãos ambientais. Isso por quê? Evidentemente, o Vereador Goulart não está propugnando pela cidade irregular. Ao contrário: aqueles que de fato procuram fazer sua obra e regularizar seu imóvel, têm encontrado, quando em área de proteção de mananciais, muitas dificuldades, pelo descompasso da emissão dos documentos necessários pelos órgãos públicos. Então, essas mesmas pessoas que pretendem regularizar acabam sendo apenas, enquanto a Cidade permanece irregular. O projeto é muito simples. Ele dispõe apenas de quatro artigos, sendo que o artigo 1º e seu parágrafo é que tratam dessa vontade legislativa de suspender a aplicação de multa até



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

Processo nº 417/05

rod.:O3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Data: 7-06-08 da Silva
leg. 10.651

que todo o processo de licenciamento ambiental esteja concluído. Era isso o que eu tinha a dizer sobre o projeto 731.

Já o projeto 757 dispõe sobre a proteção de meio ambiente através do controle do destino de óleos lubrificante servidos no Município de São Paulo e dá outras providências. É preciso, que eu esclareça, logo de início, o seguinte: o nobre Vereador Goulart é autor da lei que dispõe sobre a quantidade de óleo a ser refinado. Ela lei está vigendo, mas ainda não foi regulamentada, porque nós cometemos - e digo isso aqui - um equívoco na elaboração do primeiro projeto. A gente entendia, depois de pesquisar, de analisar, que a quantidade de óleo servido a ser novamente passado à re-refinadoras deveria ser da ordem de 50% do consumido. Dando um exemplo muito simples, o que a gente verificou foi o seguinte - e vou falar como dona de casa -: um litro de óleo para fritar batatas, ao final dessa fritura, você não tem mais essa quantidade de um litro. Um tanto ficou na panela, um tanto dispersou, outro tanto está no alimento. Assim também ocorre nos óleos lubrificantes combustíveis, e isso ficou totalmente desconectado com a realidade. Também a gente percebeu que a lei precisava ser aprimorada em outros aspectos. Por isso, fizemos uma alteração da lei, e é essa alteração que está em pauta. Ela já passou por todas as Comissões de mérito com parecer favorável. Resta, agora, submeter aos nobres membros da Comissão de Finanças e Orçamento e a esta audiência pública. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Vamos reabrir a audiência pública do tema criança e adolescente, para que possa se pronunciar a assessoria do Vereador Carlos Apolinario em



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 64 - do

Processo nº 417/05

rod.:03 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8357 data:7-06-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

relação ao PL 285/05.

A SRA. TAÍS - Meu nome é Taís, sou assessora do Vereador Carlos Apolinario. Senhores, quero falar sobre o PL 285/05, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

É muito simples o que eu tenho a falar aos senhores. Já se tornaram corriqueiras as afirmações freqüentes sobre a insegurança a que está exposta nossa cidade. Dentre elas, está o efeito produzido nas atividades escolas. A insegurança a que estão expostas as nossas crianças leva a um sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus frequentadores.

São lições diárias de incivilidade...segue 04



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 65 - do

Processo nº 417/05

rod.:004 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8357 Maria data:07-06-06 da Silva
Reg. 10.651

...crianças têm sério comprometimento no aproveitamento escolar. Quando não, caso o abandono de seus freqüentadores. São lições diárias de incivilidade, que podem produzir, em nossas crianças, confusão de valores, como pichações, invasões, deteriorização(?), violência, medo.

As noções de cidadania e civilidade aprendidas, nos bancos escolares, são constantemente postas à prova ali mesmo, dentro de estabelecimentos escolares.

A medida proposta pelo nobre Vereador Carlos Apolinário visa a afastar essa prática nociva aos estabelecimentos de ensino, através da Guarda, Zeladoria, e vigilância constante, efetuada pelo membro da Guarda Civil Metropolitana."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart S.Exa. pediu que eu alertasse ou lembrasse que talvez não haja possibilidade de se ter um guarda civil metropolitano em cada escola. S.Exa. pediu uma informação, se seria possível pensar em um substitutivo para aquelas escolas ou entidades conveniadas facultarem em ter esse policial, contratando-o por meios próprios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Não havendo mais interessados a se manifestar, estão encerrados os trabalhos desta audiência pública. As cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

SOMINHA

Para rubrica

Sala de

Em: 03/08/06 [assinatura] Justica.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/08/06 ÀS 13:00 HS

POR [assinatura]

24/08/06 - 1440h

Pedido de deferimento do Vereador / A Vereadora

João Antonio

deferido em 04/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 01/12/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sub nº 66 a 68 e cópia da informação nº

em 13/12/06

[assinatura] SOLANGE DANIEL SANTOS

R.F. 10

Secretaria

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.881**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 1686/2006**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/05**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura que proíbe a comercialização de madeira que não estiver acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF.

Consoante preceitua o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **produção e consumo**.

Assim, em tese, de acordo com o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o Município poderia estabelecer regras sobre a matéria, desde que adstritas ao peculiar interesse local.

Na espécie, porém, a matéria não se encontra circunscrita ao interesse local, uma vez que os referidos produtos são comercializados em todo o país. No caso, o mercado é de âmbito nacional e, em virtude do princípio da unidade do mercado, somente a União teria competência para impor regras que condicionam a comercialização de tais produtos.

Ocorre, porém, que há uma particularidade que empresta juridicidade à propositura e consiste no fato da União já ter legislado sobre a matéria para proibir o comércio de madeira sem a exibição de licença pelo vendedor, caracterizando, inclusive, como delito ambiental o ato de adquirir ou receber madeira, lenha ou carvão sem exigir a exibição de licença pelo vendedor, licença esta que, no caso, é exatamente a Autorização de Transporte de Produto Florestal, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Neste sentido dispõe o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, que:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Importa ressaltar que em obediência a tal regra da Legislação Federal a Prefeitura do Município, inclusive já editou um decreto, o Decreto nº 45.958, de 06 de junho de 2.005, que estabelece procedimento de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Entretanto, a fim de suprimir do texto original o dispositivo que obriga o Executivo a contratar o Instituto Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT, violando sua atribuição de organizar a administração de seus serviços, em infração ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, bem como para adequar a propositura às regras previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 766/05

417

Proíbe a comercialização de madeira desacompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica proibida, no Município de São Paulo, a comercialização de madeira desacompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF.

Parágrafo único. O comerciante deverá, além de exigir do vendedor a exibição da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF e munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, comprovar a espécie de madeira comercializada.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 13-12-06

Sauil Marinho
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14/12/06

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10071
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/12/06 às 18:00 h Esj 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Domíngos Dussey</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em:	15/12/06
<i>Frederico</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	nesta data documentos	—
e papel de informação rubricado	—	sob folha	—		
nº	69	e	10		
Em:	06/07/07				
Secretaria da Comissão					
RF - 101204					



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	69	do	75
Processo	417/05		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

16 - PAR
16-0972/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/05**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 417/05**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a proibição, no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada, e dá outras providências.

O projeto proíbe a comercialização de madeira que não venha acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal - ATPF no Município de São Paulo, e exige, além da ATPF, a comprovação da espécie de madeira comercializada. Ele estabelece prazo de 180 dias da publicação da lei para sua regulamentação pelo Executivo, através de pesquisas efetuadas pelo IPT-SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S.Paulo.

Seu propósito, segundo o autor, é "proteger a madeira nobre, garantindo a sobrevivência das espécies em fase de extinção, que podem ser substituídas por outras perfeitamente adaptáveis de molde a satisfazer o mercado". Argumenta que o consumismo (especialmente em São Paulo, "o maior centro consumidor do país") encontra meios de burlar o controle de sua comercialização, que não é rigoroso por parte dos órgãos responsáveis. Instado pelo Presidente da Câmara a se manifestar, tendo em vista o PL 379/05, que proíbe a comercialização e a utilização de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção, esclarece que, ao exigir a ATPF, o projeto pretende garantir a sobrevivência, não apenas das espécies em extinção, mas de qualquer espécie que esteja "sendo alvo de uso indiscriminado".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade e constitucionalidade**, considerando que, embora a matéria não esteja circunscrita ao interesse local e "*legislar concorrentemente sobre produção e consumo*" seja de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF, Art. 24, V), a Lei Federal nº 9.605/98 já proíbe o "*comércio de madeira sem a exibição de licença pelo vendedor*", sendo esta licença exatamente a ATPF, expedida pelo IBAMA. O Parecer menciona, inclusive, o Decreto nº 45.958/05, pelo qual o Executivo estabeleceu o procedimento de controle ambiental para o uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia por ele contratados. Aprovou, entretanto, redação **Substitutiva**, para suprimir do texto original a obrigação, imposta ao Executivo, de contratar o IPT, vez que invade a competência daquele Poder.



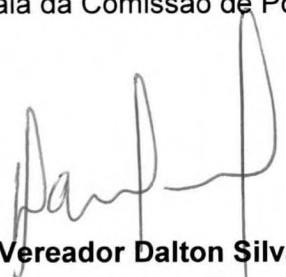
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

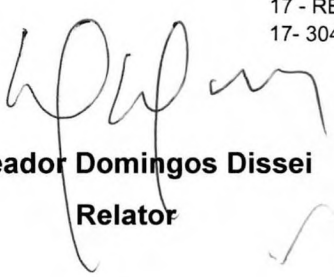
Folha nº	4170	de	2
Processo	442/05		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

Foram realizadas duas audiências públicas (24/05/06 e 07/06/06, esta última realizada na Comissão de Finanças e Orçamento) tendo com elas ficado demonstrado o apoio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ao PL, que observou ser mais restritivo do que a lei federal, pois a ATPF só é válida para volume superior a dois metros cúbicos, o que, não sendo mencionado no PL, deixa de ser a regra para o município.

Considerando a importância da preocupação com a extinção de árvores que produzem madeira para consumo no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **PL nº 417/05**, na forma do **Substitutivo** da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2007


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17- 3042/2007

Em, 04/07/2007

Inamar Alves da Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 04/07/07 às 15h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Senival

Para relatar:

Cota da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 01/08/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GOULART

deterido na reunião ordinária de: 16/08/2007.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 77.

Em 23/08/07.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 77 de 78
 Processo nº 417/05
 Eduardo Vasconcellos Oliveira
 Reg. 10.835

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
16- 1149/2007 TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
 O PROJETO DE LEI Nº 417/2005

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PV), proibir a comercialização de madeira no Município, que não estiver acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal- ATPF. O comerciante deverá comprovar a espécie da madeira comercializada.

O Executivo e o IPT-SP - Instituto de Pesquisas Tecnologias de São Paulo - apresentarão a regulamentação desta Lei em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas onde todos os participantes foram unânimes quanto à importância desta matéria para a preservação do meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo para adequar a propositura às regras previstas na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração de leis, onde supriu do texto original a contratação do IPT.

Quanto ao mérito, a matéria é pertinente à nossa Comissão e de interesse público, pois, atividade econômica não fiscalizada rigorosamente com apresentação de documentos que comprove a extração da madeira executada e comercializada corretamente, propiciará devastação florestal, como já ocorre atualmente, provocando o extermínio da madeira de lei em nosso país.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 23/08/07.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
 17- 5067/2007

16 - PAR
16- 1685/2007**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 417/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura dispõe sobre a proibição, no Município de São Paulo, da comercialização de madeira que não vier acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF, além de comprovação da espécie de madeira que está sendo comercializada. A propositura prevê ainda que o Executivo, através de pesquisas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT-SP, regulamentará a propositura, uma vez transformada em lei, em 180 (cento e oitenta) dias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de suprimir do texto original o dispositivo que obriga o Executivo a contratar o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT-SP, violando sua atribuição de organizar a administração de seus serviços, em infração ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, bem como para adequar a propositura às regras previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/07

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17- 2162/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 66, 69, 71 e 72

Período 10 / 11 / 2007

Página 209 (total) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

ratificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 2007

página 124, coluna 2ª

Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 13 / 11 / 07

mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13 / 11 / 07

[Assinatura]

AS 19:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-132/07.
27/11/2007

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.
27/11/2007

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, desta data

documento _____ e papel de informação

rubricado _____ sob folha _____ n.º 73

Em 28 / 11 / 07

[Assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



11 - REC
11-0132/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 417/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que, dispõe sobre a proibição, no Município da Capital da comercialização de madeira não certificada, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

15:40 27/11/2007 002254 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 417/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-23
Em 27 / 11 / 2007
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
- SGP-23 -
27 NOV 2007
18:30 Horas
[Assinatura]

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

28/11/2007

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 74
Em 05 / 01 / 09
Ass.: [Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo n.º 01- 417 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 74 fls.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[Assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 75/85 e folha de informação
sob nº 86 18.02.11
[Assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº



13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

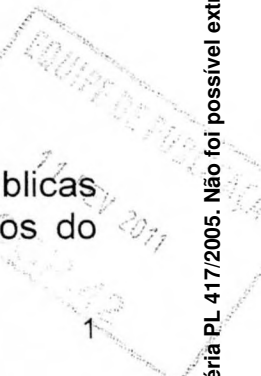
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 00:59:00 - Protocolo Legislativo - 59722

Matéria PL 417/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 76 do Processo
nº 01-417 de 2005
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 86
Assistente Parlamentar
RF 101.075

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

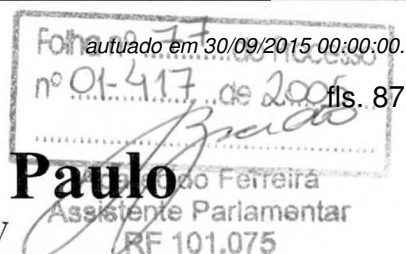


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.

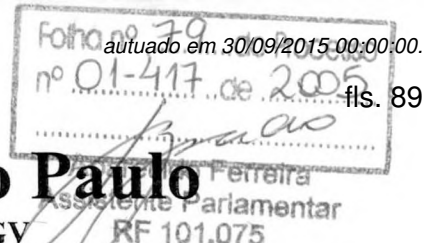


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

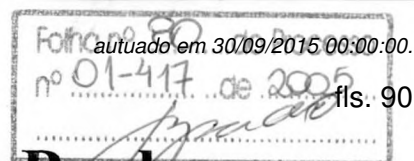


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar
RF 101.075

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

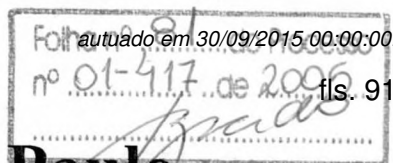


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar
RF 101.075

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 22 do Processo nº 01-417 de 2005
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 92

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 84 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-417 de 2005 fls. 94

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 25 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-417 de 2005 fls. 95

Alexandre Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 86
do processo n.º 01-417 de 2005 18/02/2011 (a) _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Informe solicitado pelo RDS N.º <u>13 - 110/2011</u>
que o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>18/02/2011</u>
Q Func.º _____

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

01 / 03 / 11

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>03/03/11</u>
POR	<u>1700</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u>A</u>

Sr(a)	<u>Alô</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>04/03/200 11</u>

CÂM.	<u>PAULO</u>
Segue(m)	<u>(s) de</u>
fls.	<u>07X 102 04/04/11</u>

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

87

Folha nº	do
Processo nº	417/05
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0417/05

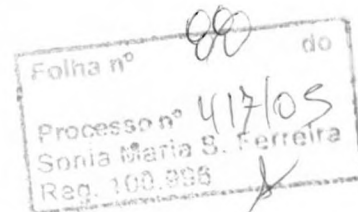
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu art. 46 diz ser crime receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento;
- Lei Municipal nº 14.250, de 8 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira nativa de origem exótica, ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, inclusive Administração Indireta, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 48.325/07;
- Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA;
- PL nº 161/03, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre a comercialização e a industrialização de madeira no Município de São Paulo;
- PL nº 650/07, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e ameaçadas de extinção, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



À SGP-21 para prosseguimento.

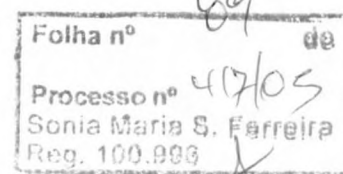
São Paulo, 31 de março de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

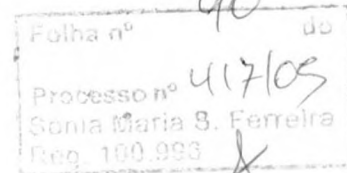
(...)

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

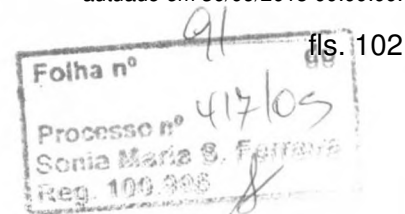
§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.



Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

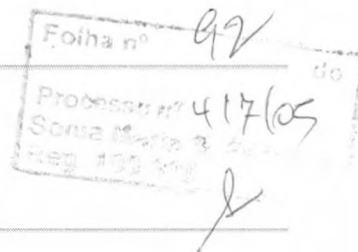
Art. 47. (VETADO)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14250

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.250 08/12/2006 ([ver documento](#))

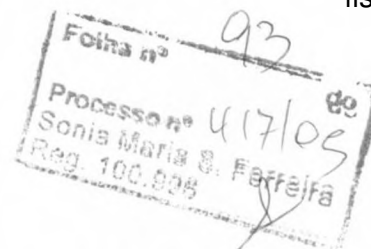
Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta inclusive, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 34/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.325/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 34/06, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta inclusive, e dá outras providências. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os fornecedores de móveis e instalações para o Poder Público Municipal, administração indireta inclusive, em cuja produção se inclua o emprego de produtos e subprodutos cuja matéria-prima seja madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

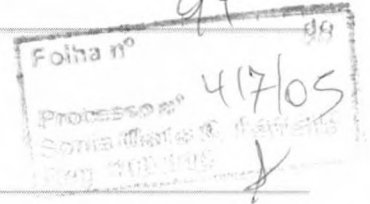
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48325

Total de referências : **1**



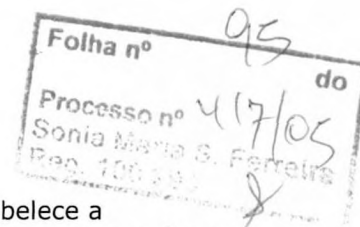
1/1

Título: DECRETO Nº 48.325 03/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.250, de 08 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta inclusive.

[Back]



DECRETO Nº 48.325, DE 3 DE MAIO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 14.250, de 8 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta inclusive.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As contratações efetuadas pela Administração Municipal, que tenham por objeto a aquisição de móveis e de serviços de instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão observar as disposições deste decreto, com vistas à comprovação da procedência legal da madeira.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II - subproduto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, decorrentes de empreendimentos madeireiros devidamente cadastrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º. Deverá constar dos editais das licitações a exigência de comprovação da procedência legal da madeira que vier a ser empregada na execução do objeto.

Art. 4º. Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da habilitação, declaração de utilização de madeira de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo único integrante deste decreto, firmada sob as penas da lei.

Art. 5º. Os contratos a que se refere este decreto conterão cláusulas específicas que obriguem a:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal;

II - apresentação, pelo contratado, dos seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;

b) comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 6º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

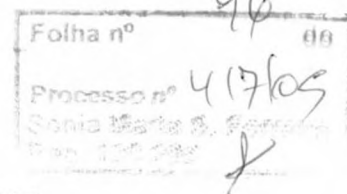
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Anexo único integrante do Decreto nº 48.325, de 3 de maio de 2007

DECLARAÇÃO

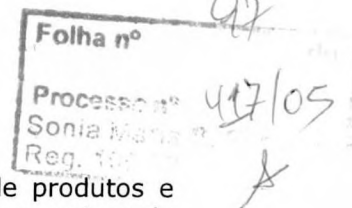
Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

São Paulo, de de

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____

**DECRETO Nº 50.977, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, criou o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação firmado em 18 de março de 2009, pelo Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de São Paulo e outras entidades, visando à adoção de ações de incentivo ao uso de madeira de origem legal na construção civil, no âmbito do Estado e do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, todas as ações que têm sido adotadas pela Administração Municipal com o intuito de defender o uso racional e sustentável da madeira, minimizando os impactos na extração, beneficiamento, utilização e destinação de resíduos, bem como a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa nas compras públicas e nas contratações de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de São Paulo,

D E C R E T A:

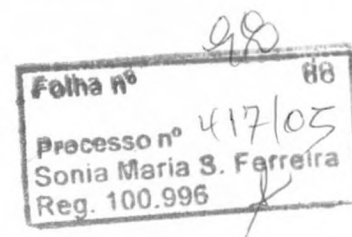
Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia e as compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal e respectiva aquisição de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

Parágrafo único. A exigência de cadastramento das pessoas jurídicas no CADMADEIRA, instituída por este decreto, vigorará a partir de 3 de maio de 2010.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;



- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes;
- g) estacas e mourões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
- l) dormentes e postes na fase de saída da indústria;

II - CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III – procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com os documentos que comprovem a licença de exploração.

Art. 3º. Em consonância com o disposto nas alíneas "c" e "e" do inciso IX do artigo 6º, bem como no inciso I do § 2º do artigo 7º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e a exigência de que sejam eles adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Parágrafo único. As exigências previstas no "caput" deste artigo deverão constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 4º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira, a serem contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e o cadastro do fornecedor no CADMADEIRA.

Art. 5º. Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem a obrigatoriedade de:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

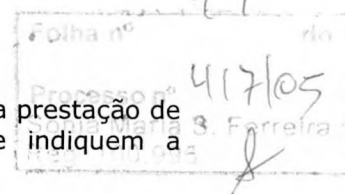
III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

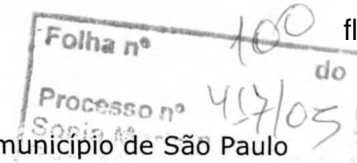
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO





PROJETO DE LEI 01-0161/2003 do Vereador João Antônio (PT)

""Dispõe sobre a comercialização e a industrialização de madeira no município de São Paulo e dá outras providências"

Art. 1º - O comércio e a industrialização de madeira e de seus subprodutos só será permitido quando estas forem provenientes de área de reflorestamento ou área de manejo florestal devidamente cadastrados e autorizados pelo órgão competente (ambiental estadual e federal).

Parágrafo Único - O transporte da madeira deverá ser feito com nota contendo:

I - Número do lote e da autorização da área de reflorestamento pelo produtor nos órgãos ambientais estaduais e federais.

II - Endereço completo do local da produção/extração.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam e que industrializam madeira terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem a venda do estoque adquirido antes da vigência desta LEI, que seja proveniente de outra fonte que não a prevista no Art. 3º.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem o referido nesta lei serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por metro cúbico da madeira que detiverem em poder.

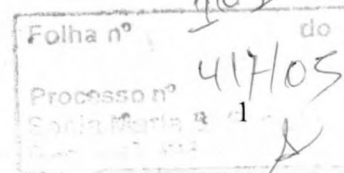
Parágrafo Único - A pena somente será aplicada sobre a madeira que estiver sendo comercializada ou industrializada em desconformidade com esta lei.

Art. 4º - Caso a madeira seja proveniente de outro Estado ou País devesse estar de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 5º - A Fiscalização do disposto nesta LEI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0650/2007 do Vereador Milton Leite (DEM)

Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades, do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

Art. 2º - São consideradas madeiras nativas e nobres: mogno, ipês de todas as cores, jequitibás, araucárias, jacarandás, jatobás, pau-brasil, cedro, pau ferro, castanheiras, peroba de todas as espécies, entre outras.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam e industrializam madeiras terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta lei, para se adequarem à nova legislação.

Art. 4º - A partir da promulgação desta Lei, as novas construções deverão também estar adaptadas, e desta forma nenhum habite-se ou visto poderá ser expedido pelos órgãos competentes do município, onde na respectiva vistoria para a liberação dos alvarás forem encontrados vestígios que mostrem a utilização das espécies de madeiras citadas no artigo 2º.

Art. 5º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais, que promovem a venda e a utilização de madeiras citadas no artigo 2º, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que constatando a existência desses materiais procedera ao embargo e à lacração do lote, e efetuará o respectivo auto de infração.

Art. 6º - Após a promulgação desta Lei, os materiais que por ventura forem encontrados nos estabelecimentos comerciais e industriais, serão removidos para locais apropriados devidamente designados pelo órgão responsável, onde ficarão depositados.

Art. 7º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei serão multados no valor de 9000 (nove mil) UFIR por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21

Em 05/04/2011

15:50 *EL*

EDUARDO ALVARINO
Técnico Administrativo
RF: 11.325